

§ 2º Os membros do presente Grupo de Trabalho atuarão sem prejuízo de suas atribuições regulamentares e serão substituídos, nos seus afastamentos e impedimentos, por seus respectivos substitutos legais.

Art. 2º Incluir § 3º ao artigo 3º da Portaria n.º 319, de 7 de junho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º O Assistente-IV da Assistência de Benefícios será substituído pela servidora Eliane de Araújo e Oliveira, nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias n.ºs. 371, de 3/7/2017 e 381 de 3 de outubro de 2019.

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

*Republicada em virtude de erro material.

PORTARIA N.º 477, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 1/2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor REGINALDO DA SILVA CARDOSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, NI, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 12ª Zona Eleitoral - Salvador;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE N.º 09/2020 - CORREIÇÕES ORDINÁRIAS 2020

PROVIMENTO CRE N.º 09/2020.

Estabelece prazo limite para realização das correções ordinárias do ano de 2020, pelos juízos eleitorais.

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE n.º 21.372, de 25 de março de 2003, que dispõe sobre as rotinas para a realização de correções nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE-BA n.º 02, de 15 de março de 2019, que disciplina o procedimento para correções ordinárias, extraordinárias, e espécies de inspeções nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento CRE-BA n.º 03, de 19 de março de 2020, que suspendeu a vigência do art. 3º do Provimento CRE-BA n.º 02/2019, em relação às correções ordinárias de 2020;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o Provimento CGE n.º 02/2020, de 10 de setembro de 2020, que estabelece prazo para o encaminhamento de relatório da correção do exercício 2020, pelos juízos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a data-limite de 28 de fevereiro de 2021 para a conclusão dos procedimentos das correições ordinárias de 2020, suspensas por força do Provimento CRE n.º 03/2020.

§ 1º O edital e a portaria de designação do secretário serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data estabelecida para correição ordinária.

§ 2º Excepcionalmente, a vedação à concessão de férias, prevista no § 3º do art. 5º do Provimento CRE n.º 02/2019, restringir-se-á ao servidor designado para atuar como secretário.

§ 3º As zonas eleitorais deverão preencher e enviar o relatório da correição ordinária por meio do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL).

§ 4º Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento sobre o SICEL deverão ser dirigidos à Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de dezembro de 2020.

Des. Roberto Maynard Frank

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

EXCEÇÃO(12060) Nº 0600899-68.2020.6.05.0205

PROCESSO : 0600899-68.2020.6.05.0205 EXCEÇÃO (Luís Eduardo Magalhães - BA)

RELATOR : Gabinete do Vice-Presidente Desembargador Eleitoral Roberto Maynard Frank

EXCIPIENTE : KLEBER REBOUCAS RANGEL

ADVOGADO : PAULO JOAO PAIM GONCALVES DE JESUS (0024536/BA)

EXCIPIENTE : PRA LUIS EDUARDO DECOLAR 14-PTB / 22-PL

ADVOGADO : PAULO JOAO PAIM GONCALVES DE JESUS (0024536/BA)

EXCEPTO : JUÍZO DA 205ª ZONA ELEITORAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXCEÇÃO (12060) - 0600899-68.2020.6.05.0205 - Luís Eduardo Magalhães - BAHIA

RELATOR: Juiz ROBERTO MAYNARD FRANK

EXCIPIENTE: KLEBER REBOUCAS RANGEL

ADVOGADO: PAULO JOAO PAIM GONCALVES DE JESUS - OAB/BA0024536

EXCIPIENTE: PRA LUIS EDUARDO DECOLAR 14-PTB / 22-PL

ADVOGADO: PAULO JOAO PAIM GONCALVES DE JESUS - OAB/BA0024536

EXCEPTO: JUÍZO DA 205ª ZONA ELEITORAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BA

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EMENTA

Exceções de Suspeição. Quebra de imparcialidade. Não configuração. Exercício do poder de polícia. Inteligência do art. 6º, §3º, da Res. TSE n.º 23.610/2019. Inexistência de subsunção às hipóteses do art. 145, do CPC. Posicionamento ministerial pela rejeição. Rejeição.

Rejeita-se a exceção proposta contra o magistrado da 205.ª Zona Eleitoral, uma vez que o simples encaminhamento de ofício à promotoria eleitoral relatando fato que, supostamente, estaria em